PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

N° 0004/2024 - PE40TRI

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 40ª PROMOTORIA ELEITORAL - TRÊS RIOS, diante dos fatos narrados nos documentos anexos, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 78 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 34, inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2023, e com base na Resolução GPGJ n. 2.331, de 5 de março de 2020, INSTAURA o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**.

Procedimento n° 02.22.0009.0007992/2024-46

Possível publicidade irregular do prefeito Cláudio Mannarino, no uso de rede social não informada no RRC. IRREGULARIDADE. ARTS. 57–B, CAPUT , IV, a , E § 1º, DA LEI Nº 9.504 /1997, 24, VIII, DA RES.–TSE Nº 23.609/2019 E 28, § 1º, DA RES.–TSE Nº 23.610/2019.

Atribuição: Eleitoral

Assunto (código): 11428 - DIREITO ELEITORAL

Investigado: CLAUDIO MANNARINO

Descrição dos fatos: Atenção: O comunicante NÃO AUTORIZOU o compartilhamento pela Ouvidoria do MPRJ dessa comunicação e dos seus dados pessoais com outras Ouvidorias integrantes do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal, bem como outras Ouvidorias Públicas. O candidato a prefeito pelo União Brasi em Comendador Levy Gasparian, CLAUDIO MANNARINO, nome e número de urna CLAUDIO MANNARINO /44 vem fazendo campanha nas redes sociais mas o RRC 0600137-33.2024.6.19.0040 distribuído no dia 12/08 não teria informado inicialmente o endereço da suas páginas nas redes sociais, dentre as quais a do Facebook https://www.facebook.com/claudiomannarino15?locale=pt_BR que já vinha usando antes para comunicação de assuntos políticos e nem a do Instagram https://www.instagram.com/mannarinooficial/ sendo que ele já consta com o deferimento do registro. Postagens a partir de 16/08 do candidato, com propaganda eleitoral, contendo seu número, confirmam que ele violou o art. 57-B, § 1º da Lei 9.504/97 e se sujeita à multa de no mínimo R$ 5 mil do §5 https://www.facebook.com/photo/?fbid=959780276160324&set=a.126547789483581&locale=pt_BR https://www.facebook.com/claudiomannarino15/videos/384704094371708/?locale=pt_BR E várias outras! Fundamento Legal: Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: IV por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de Internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por: § 1º Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. § 5º A violação do disposto

MPRJ Documento assinado por GABRIELA DA COSTA LOPES em 04-12-2024 12:49

neste artigo sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta
Noticiante: ANÔNIMO
Data de instauração: 04 de dezembro de 2024

GABRIELA DA COSTA LOPES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 5797